



MANUAL DE PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS ELEITORAIS

MÓDULO VII – JUSTIFICATIVAS POR AUSÊNCIA A ELEIÇÃO

2017

Sumário

MÓDULO VIII – JUSTIFICATIVAS POR AUSÊNCIA A ELEIÇÃO.....	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – JUSTIFICATIVA RECEBIDA NO DIA DA ELEIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – JUSTIFICATIVA APRESENTADA APÓS A ELEIÇÃO.....	4
SEÇÃO I – ATENDIMENTO AO REQUERENTE.....	4
SEÇÃO II – JUSTIFICATIVAS DESTINADAS A OUTRAS ZONAS ELEITORAIS.....	4
SEÇÃO III – JUSTIFICATIVAS ORIUNDAS DE OUTRAS ZONAS ELEITORAIS.....	5

MÓDULO VIII – JUSTIFICATIVAS POR AUSÊNCIA A ELEIÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O eleitor que não puder votar deverá justificar a falta:

I – No dia da eleição, em qualquer seção eleitoral ou em postos de justificativa, no caso de ausência do domicílio;

***Nota 1:** O brasileiro com domicílio eleitoral no exterior, que estiver em território brasileiro no dia da eleição, deverá apresentar a sua justificativa eleitoral em qualquer seção eleitoral ou posto de justificativa;*

***Nota 2:** O eleitor que estiver com sua inscrição cancelada deverá proceder à justificativa em qualquer seção eleitoral ou posto de atendimento, exceto se, em seu histórico, tiver sido comandado o ASE 027, motivos/formas 1 ou 2;*

***Nota 3:** O eleitor poderá justificar em município diverso de sua inscrição, ainda que pertencente à mesma Zona.*

II – No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pleito;

III – No prazo de 30 (trinta) dias, exclusivamente para o eleitor que estiver no exterior na data do pleito, contados da data de entrada no Brasil.

CAPÍTULO II – JUSTIFICATIVA RECEBIDA NO DIA DA ELEIÇÃO

2.1 Como prova da ausência do eleitor de seu domicílio eleitoral, o formulário de justificativa, também disponível nos sites do TRE/SE e do TSE, bem como no Cartório (que poderá ser emitido pelo Sistema ELO), nas seções eleitorais e postos de justificativas, deverá ser entregue, no dia do pleito, no local de votação ou em mesa receptora de justificativas.

2.2 Os procedimentos e prazos, relativos à recepção, processamento e inclusão no Cadastro Eleitoral das justificativas recebidas no dia da eleição, observarão o disposto nas normativas específicas fixadas pelo TSE (Calendário Eleitoral e Atos Preparatórios), bem como as orientações complementares fixadas pelo TRE/SE.

2.3 Com o seu processamento, as justificativas eleitorais serão arquivadas na Zona Eleitoral que as recebeu até o pleito subsequente, após o que poderão ser descartadas.

CAPÍTULO III – JUSTIFICATIVA APRESENTADA APÓS A ELEIÇÃO

SEÇÃO I – ATENDIMENTO AO REQUERENTE

1.1 O Cartório Eleitoral disponibilizará aos interessados formulário padrão para os requerimentos de justificativa pós-eleição, conforme modelo disponível no Sistema ELO, e nas páginas do [TRE/SE](#) e do [TSE](#), que, uma vez apresentado, deverá ser registrado no Processo SEI.

1.2 A justificativa poderá ser protocolizada por terceiro que apresente cópia do título eleitoral ou do documento de identidade do eleitor, bem como comprovante do impedimento do voto, sendo dispensada a autorização por escrito ou procuração.

1.3 Decorrido o prazo para a apresentação da justificativa ou sendo ela indeferida, a multa será arbitrada.

1.4 O eleitor no exterior poderá justificar as ausências mediante o encaminhamento de requerimento para o endereço de sua Zona Eleitoral de inscrição, anexando os comprovantes de permanência no exterior (cópia do passaporte, passagens aéreas ou outro documento hábil à comprovação da ausência).

1.5 Os interessados serão orientados sobre a necessidade de confirmar o deferimento do requerimento, junto ao Cartório da Zona Eleitoral competente.

1.6 A certidão de quitação somente poderá ser fornecida após o deferimento da justificativa pelo Juízo da Zona Eleitoral da inscrição, que implicará no registro do código ASE 167 (Justificativa de Ausência às Urnas) no histórico da inscrição do requerente.

1.7 Se o eleitor não quiser aguardar a decisão da autoridade competente, poderá optar pelo recolhimento da multa, no valor máximo (R\$ 3,51 por pleito), na Zona Eleitoral em que se encontrar. Nesse caso, deverá ser registrado, no histórico da inscrição, o código ASE 078 (quitação de multa) com o motivo-forma correspondente, conforme o caso.

SEÇÃO II – JUSTIFICATIVAS DESTINADAS A OUTRAS ZONAS ELEITORAIS

2.1 O requerimento de justificativa formulado por eleitor inscrito em outra Zona Eleitoral, dentro ou fora do Estado de Sergipe, deverá ser a ela remetido diretamente.

Encaminhando-se, via Processo SEI, aquelas dirigidas para Zonas Eleitorais sergipanas.

SEÇÃO III – JUSTIFICATIVAS ORIUNDAS DE OUTRAS ZONAS ELEITORAIS

3.1 Em se tratando de requerimento de justificativa oriundo de outras unidades da federação ou do exterior, será necessário registro no Processo SEI, cabendo ao Juiz Eleitoral a sua apreciação, que, uma vez deferido, determinará o devido registro do código ASE 167.